



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 95, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas” e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O quadro geral de pessoal constante na Lei Complementar nº. 95, de 12 de dezembro de 2006, fica acrescido do seguinte cargo:

I – de provimento efetivo, Grupo de Serviços Especializados – SES:

a) 01 (um) cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º Fica extinto o seguinte cargo no Quadro Geral constante da Lei Complementar nº. 95, de 12 de dezembro de 2006:

I – de provimento efetivo, Grupo de Serviços Especializados – SES:

a) 01 (um) cargo de Auxiliar de Enfermagem.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 3º Diante da criação e extinção dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º, o anexo I da Lei Complementar nº. 95, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Projeto Lei Complementar n.º 07 de 04 de setembro 2020
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA				
CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	GRUPO	CLASSE/CARGO	VENCIMENTO/ SIMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ACRÉSCIMO CARGOS
Auxiliar de Serviços Gerais	40	SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)	Auxiliar de Gestão Operacional I, II e III	GRAU "A" a "M"	1.ª a 8.ª série do Ensino Fundamental	40
Auxiliar de Abate	1					1
Auxiliar de Limpeza Pública	34					34
Auxiliar de Manutenção de Estradas	1					1
Auxiliar de Obras e Manutenção	4					4
Auxiliar de Segurança	12					12
Borracheiro	1					1
Jardineiro	1					1
Lixeiro	15					15
Mantenedor de Horta	0					0
Mantenedor de Rede de Esgoto	8					8
Servente de Pedreiro	18					18
Trabalhador Braçal	43					43
Vigia	9					9
Almoxarife	1					1
Arquivista	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (SAD)	Agente de Gestão Administrativa I, II e III	GRAU "A" a "M"	Ensino Médio	1
Assistente de Compras	1					1
Assistente Técnico Administrativo	2					2
Auxiliar Administrativo	41					41
Auxiliar de Atendimento	6					6
Auxiliar de Saúde	3					3
Auxiliar de Tesouraria	1					1
Educador Social	2					2
Escriturário	6					6
Receptionista	4					4
Telefonista	4					4
Total	259					259



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Projeto Lei Complementar nº 07 de setembro de 2020
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA				
CARGOS	Nº DE CARGOS EXISTENTES	GRUPO	CLASSE/CARGO	VENCIMENTO/ SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ACRÉSCIMO CARGOS
Assistente de Fiscalização de Obras	1					
Auxiliar de Enfermagem	22					
Auxiliar de Saúde Bucal	8					
Desenhista	1					
Eletricista	2					
Fiscal de Meio Ambiente	2					
Fiscal de Obras	2					
Fiscal de Posturas	4					
Fiscal de Procon	1					
Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal	1					
Fiscal Sanitário	4					
Fiscal Tributário	6					
Mesire de Obras	1					
Monitor de Terapia Ocupacional	3					
Motorista	79					
Oficial de Manutenção de Artefatos de Cimento	1					
Pintor	2					
Sanitarista	1					
Técnico em Enfermagem	28					
Técnico em Informática	2					
Técnico em Química	1					
Técnico em Segurança do Trabalho	1					
Total	173					1
						173



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

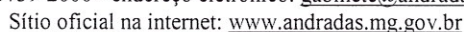
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Projeto Lei Complementar n.º 07 de 04 de setembro de 2020
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA					
CARGOS	N.º DE CARGOS EXISTENTES	GRUPO SINGULARES (SSI)	CLASSE/CARGO	VENCIMENTO/ SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	ACRÉSCIMO CARGOS	EXCLUSÃO CARGOS
Funileiro/Pintor de Máquinas e Veículos	2						
Mecânico de Manutenção de Máquinas e Veículos	6						
Mecânico Eletricista	1						
Operador de Máquinas Pesadas	16						
Pedreiro	17						
Total	42					0	0
							42





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas.

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração da Lei Complementar nº. 95, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas”, para tanto, salientamos que a alteração proposta foi realizada com fulcro nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, eficácia e celeridade dos trabalhos praticados pela Administração Pública.

De acordo com o inciso I, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, esse tipo de proposta é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, cito:

“Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração. ”

A proposta em pauta atende ao pedido da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social que, diante da vacância do cargo de auxiliar de enfermagem,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

solicitou a criação de um cargo de técnico em enfermagem em sua substituição, sem que haja aumento de custo financeiro para a Prefeitura.

Destarte, conforme salientou a secretária, tal mudança se faz necessária, visto que não há listagem de candidatos aprovados em concurso público vigente para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, havendo apenas listagem remanescente para o cargo de Técnico em Enfermagem e considerando, também, que estas funções possuem atribuições semelhantes.

Para comprovação de que a criação do cargo não implica em aumento das despesas, a Coordenadora de Desenvolvimento da Carreira do Servidor Público Municipal informou, ainda, que ambos os cargos fazem *jus* ao mesmo vencimento, bem como pertencem ao Grupo de Serviços Especializados, com atribuições idênticas.

Sendo assim, encaminhamos para apreciação desta colenda Casa de Leis o Projeto de Lei em tela.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal